PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 2/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual, em festas, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pato Branco.

AUTOR: Rodrigo José Correia

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30/01/2025

RELATORA: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente relatório tem como objetivo analisar o projeto de lei que dispõe a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate ao assédio sexual em festas, eventos culturais e esportivos realizados no município de Pato Branco. O texto legislativo determina a exibição dessas mensagens por meio de impressão nos ingressos, exibição em telão, divulgação sonora e fixação de banners.

A medida também integra tais iniciativas às políticas públicas para mulheres do município, atribuindo à Secretaria de Políticas para Mulheres a responsabilidade pela implementação de ações de conscientização e prevenção do assédio sexual. No caso de eventos públicos, os custos serão cobertos pelo orçamento municipal, enquanto que, para eventos privados, a responsabilidade recairá sobre seus organizadores.

A implementação deste projeto de lei se baseia em dados alarmantes sobre a incidência de assédio sexual em eventos públicos. Muitas vezes, as vítimas não se sentem à vontade para denunciar ou buscar ajuda, o que perpetua a cultura do silêncio e impunidade. A divulgação de mensagens de combate ao assédio sexual pode servir como um alerta e um meio de conscientização, promovendo um ambiente de respeito e segurança.

A iniciativa está em consonância com legislação federal e estadual que visa garantir a segurança e a proteção de mulheres contra o assédio sexual, dentre as quais destacam-se:

• Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): Estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher.

• Lei Federal nº 13.718/2018: Define e criminaliza a importunação sexual e amplia a proteção a vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

• Decreto Federal nº 7.958/2013: Dispõe sobre as diretrizes para atendimento às vítimas de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública.

• Lei Estadual do Paraná nº 19.873/2019: Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de conscientização contra o assédio e a violência sexual em espaços públicos e privados.

O projeto também reforça a importância da conscientização e da prevenção como

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, ALEXANDRE ZOCHE e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6A01-7B0A-FC8B-8167 e informe o código 6A01-7B0A-FC8B-8167

formas de combate ao assédio, alinhando-se às políticas nacionais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a segurança das mulheres e para a promoção de eventos mais seguros e respeitosos, o voto da relatora é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 10 de janeiro de 2025, recomendando sua tramitação e consequente aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Anne Cristine Gomes da Silva Gomes - PSD, Eduardo Dalla Costa - Republicanos, Rafael Foss - União Brasil, e o presidente da Comissão, Alexandre Zoche - PRD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, acompanham o voto da relatora ao Projeto de n.º 2 /2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, ALEXANDRE ZOCHE e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6A01-7B0A-FC8B-8167 e informe o código 6A01-7B0A-FC8B-8167

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A01-7B0A-FC8B-8167

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 19/02/2025 17:27:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 19/02/2025 17:28:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 19/02/2025 17:30:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 19/02/2025 17:37:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 19/02/2025 17:56:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6A01-7B0A-FC8B-8167